ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, CNPJ n.° 00.655.522/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VALERIO STUMPF TRINDADE, CPF n.° [redacted], e, do outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA (SEEB-DF), entidade sindical, com registro sindical n.° MTPS 218.646-61, inscrita no CNPJ n.° 00.720.771/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RODRIGO LOPES BRITTO, CPF n.º [redacted] e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, entidade sindical, com registro sindical n.° MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ n.° 07.847.291/0001-05, neste ato representada por sua Presidente, Sra. JUVANDIA MOREIRA LEITE, CPF n.° [redacted], que outorgou procuração ao senhor JEFERSON GUSTAVO PINHEIRO MEIRA, inscrito no CPF n.° [redacted], que ocupa o cargo de Diretor, representando: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários do Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará; Sindicato dos Bancários do Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas; [redacted]; a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (FEEB SP/MS), entidade sindical, com registro sindical n.° MET 006.132.00000-7, inscrita no CNPJ n.° 62.655.253/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DAVID ZAIA, CPF n.° [redacted], representando: Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos

Bancários de Corumbá; e, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica mantida a data-base em 1º de setembro, restando convencionado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos, compreendida entre 1º de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, terá abrangência nacional e alcançará todos os bancários empregados na Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

CLÁUSULA TERCEIRA – TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO

O tempo de efetivo serviço corresponde ao período em que o empregado permaneceu em exercício de suas atividades na POUPEX desde a admissão. Para esse cálculo, não são considerados os períodos de afastamento listados a seguir:

a) licença sem remuneração;

b) licença por motivo de tratamento de saúde em período superior a 15 dias;

c) faltas não abonadas ou suspensão disciplinar; e

d) prisão, de qualquer natureza, pelo tempo em que perdurar a ausência no trabalho.

§ 1º - A apuração dos afastamentos supracitados para o cálculo de efetivo serviço prorrogará a contagem para concessão dos benefícios e situações funcionais, gerando uma nova data de período aquisitivo.

§ 2º - Serão computados como tempo de serviço os períodos de trabalho prestados anteriormente aos afastamentos previstos nesta cláusula, ainda que não contínuos, ressalvadas as hipóteses de vedação previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO

Fica estabelecido o dia 25 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior, para o pagamento das remunerações dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Poderão ser descontados da remuneração do empregado, mediante sua autorização formal e observados os limites legais aplicáveis à margem consignável, os valores referentes a:

a) ressarcimento por danos e/ou prejuízos causados à Instituição;

b) prêmios de seguro de vida;

c) seguro-saúde;

d) previdência privada; e

e) prestações de produtos e serviços por ele adquiridos junto à Fundação Habitacional do Exército FHE, à POUPEX e/ou parceiros previamente credenciados para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá receber, como vencimentos, valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas anexas ao Plano de Carreiras e Salários da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

a) em 1/9/2026, os salários, funções de confiança, atividade gratificada, VPNI Salário, VPNI Função, VPNI Anuênio e a verba de Incorporação de Função praticados em 31/8/2026 serão reajustados em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento);

b) em 1/9/2027, os salários e as demais verbas supracitadas, praticados em 31/8/2027, serão reajustados pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2026 a agosto de 2027, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Parágrafo único - Os aumentos salariais decorrentes de promoções concedidas aos empregados não substituem nem excluem a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A POUPEX concederá, no pagamento das remunerações do mês de junho, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina), ficando a parcela final para o mês de dezembro.

Parágrafo único - As antecipações da gratificação natalina, concedidas anteriormente ao mês de junho, por motivo de férias gozadas, serão complementadas no pagamento do mês de junho, se houver majoração nas remunerações.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR – EXERCÍCIO 2026

Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano 2026, dele serão destinados até 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados, admitidos até 31/12/2025 e em efetivo exercício em 31/12/2026, da forma a seguir.

§ 1º - O pagamento da Participação nos Resultados será composto por:

I – Regra Básica: correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma dos valores do salário inicial do nível de complexidade em que o empregado estiver enquadrado, da função de confiança, da atividade gratificada e da VPNI Função, acrescido de verba fixa no valor de R$ 3.695,44 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos); e

II – Programa de Participação nos Resultados POUPEX – PPRP: parcela adicional correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor apurado pela Regra Básica, condicionada ao alcance das metas institucionais estabelecidas para o exercício.

§ 2º - Compete à Diretoria Colegiada da POUPEX definir as metas do PPRP, seus respectivos pesos e os percentuais de pagamento correspondentes.

§ 3º - Caso nenhuma das metas estabelecidas seja alcançada, será assegurado aos empregados o pagamento integral do valor da Regra Básica prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula.

§ 4º - A aferição do cumprimento das metas será realizada após o encerramento do exercício de 2026. As metas poderão ser revisadas ao longo do ano, hipótese em que serão consideradas, para fins de pagamento, as vigentes em 31 de dezembro de 2026.

§ 5º - A antecipação do pagamento da primeira parcela será realizada em outubro/2026 e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Regra Básica, nos termos do inciso I do §1° desta Cláusula.

§6º - A complementação do pagamento da segunda parcela será realizada em fevereiro/2027, com base na remuneração de dezembro/2026, e corresponderá à diferença entre o valor pago a título de antecipação e o valor total da Regra Básica, acrescida, caso haja atingimento das metas, do valor do PPRP, calculada proporcionalmente ao respectivo grau de atingimento, nos termos dos §§ 2º e 3º desta Cláusula. Na hipótese de não haver atingimento de metas, não será devido o acréscimo correspondente ao PPRP, conforme disposto no § 3º desta Cláusula.

§7º - O empregado admitido até 31/12/2025 que se afastar temporariamente, a partir de 1º/1/2026, por motivo de doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR prevista nesta cláusula, sendo vedada a redução proporcional do valor em razão do período de afastamento, ressalvada a hipótese prevista no § 12º. Nessa hipótese, o pagamento da PR será realizado após o efetivo retorno do empregado às atividades laborais.

§8º - Ao empregado admitido a partir de 1º/1/2026 será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Em caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, o respectivo período não será deduzido para fins de proporcionalidade.

§ 9º - Ao empregado que, entre 1º/1/2026 e 31/12/2026, solicitar demissão, for dispensado sem justa causa ou requerer licença sem remuneração, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§10° - O período de licença sem remuneração não será considerado para fins de apuração da parcela proporcional da PR.

§11º - O empregado que, em 31/12/2026, estiver com o contrato de trabalho suspenso por período superior a 1 (um) ano, independentemente da causa do afastamento, não fará jus ao recebimento da PR.

§ 12º - O empregado dispensado por justa causa não fará jus ao recebimento da PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR - EXERCÍCIO 2027

Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano 2027, dele serão destinados até 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados, admitidos até 31/12/2026 e em efetivo exercício em 31/12/2027, da forma a seguir.

§ 1º - O pagamento da Participação nos Resultados será composto por:

I – Regra Básica: correspondente a 70% (setenta por cento) da soma dos valores do salário inicial do nível de complexidade em que o empregado estiver enquadrado, da função de confiança, da atividade gratificada e da VPNI Função, acrescido de verba fixa no valor de R$ 3.695,44 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) acrescido do reajuste do INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2026 a agosto de 2027, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

II – Programa de Participação nos Resultados POUPEX – PPRP: parcela adicional correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor apurado pela Regra Básica, condicionada ao alcance das metas institucionais estabelecidas para o exercício.

§ 2º - Compete à Diretoria Colegiada da POUPEX definir as metas do PPRP, seus respectivos pesos e os percentuais de pagamento correspondentes.

§ 3º - Caso nenhuma das metas estabelecidas seja alcançada, ficará assegurado aos empregados o recebimento integral da Regra Básica prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula.

§ 4º - A aferição do cumprimento das metas será realizada após o encerramento do exercício de 2027. As metas poderão ser revisadas ao longo do ano, hipótese em que serão consideradas, para fins de pagamento, as vigentes em 31 de dezembro de 2027.

§ 5º - A antecipação do pagamento da primeira parcela será realizada em outubro/2027 e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Regra Básica, conforme a regra estabelecida no inciso I do §1° desta Cláusula.

§ 6º - A complementação do pagamento da segunda parcela será realizada em fevereiro/2028, com base na remuneração de dezembro/2027, e corresponderá à diferença entre o valor pago a título de antecipação e o valor total da Regra Básica, acrescida, quando houver metas alcançadas, do valor do PPRP, proporcional ao respectivo grau de atingimento, nos termos dos §§ 2º e 3º desta Cláusula. Na hipótese de nenhuma meta ser alcançada, não haverá pagamento do acréscimo referente ao PPRP, conforme § 3º desta Cláusula.

§ 7º - O empregado admitido até 31/12/2026 que se afastar temporariamente, a partir de 1º/1/2027, por motivo de doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da

PR prevista nesta cláusula, sem dedução proporcional em razão do período de afastamento, ressalvada a hipótese prevista no § 12º. Nessa hipótese, o pagamento da PR será realizado após o efetivo retorno do empregado às atividades laborais.

§ 8º - Ao empregado admitido a partir de 1º/1/2027 será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Em caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, o período de afastamento não será deduzido para fins de proporcionalidade.

§ 9º - Ao empregado que, entre 1º/1/2027 e 31/12/2027, solicitar demissão, for dispensado sem justa causa ou requerer licença sem remuneração, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 10º - O período de licença sem remuneração não será considerado para fins de apuração da parcela proporcional da PR.

§ 11º - O empregado que, em 31/12/2027, estiver com o contrato de trabalho suspenso por período superior a 1 (um) ano, independentemente da causa do afastamento, não fará jus ao recebimento da PR.

§ 12º - O empregado dispensado por justa causa não fará jus ao recebimento da PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO / CESTA-ALIMENTAÇÃO

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, auxílio-refeição no valor mensal de R$ 1.227,23 (um mil duzentos e vinte sete reais e vinte três centavos) e cesta-alimentação no valor mensal de R$ 966,99 (novecentos e sessenta seis e noventa e nove centavos).

§ 1º - Aos empregados admitidos a partir de 1/1/2023, o auxílio-refeição e a cesta-alimentação de que trata o caput serão concedidos exclusivamente por meio de crédito em cartão eletrônico, nos valores e condições previstos.

§ 2º - Aos empregados admitidos até 31/12/2022 que recebam o auxílio-refeição e/ou a cesta-alimentação em pecúnia, por meio de lançamento em folha de pagamento, fica facultada, em caráter irretratável, a migração para a modalidade de crédito em cartão eletrônico, nos mesmos valores e condições previstos no caput, sem custo para o empregado, mediante manifestação formal à área de Gestão de Pessoas (GEPES).

§ 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior não altera a natureza jurídica do benefício. Efetivada a migração para a modalidade de crédito em cartão eletrônico, o auxílio-refeição e a cesta-alimentação serão concedidos exclusivamente por esse meio, vedado o pagamento em espécie ou por lançamento em folha de pagamento.

§ 4º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para nenhum efeito.

§ 5º - O benefício previsto nesta cláusula, embora creditado em parcela mensal, pressupõe a efetiva prestação de serviços. O valor correspondente a cada dia de ausência injustificada ao trabalho será descontado proporcionalmente do montante mensal a ser creditado ao empregado.

§ 6º - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

§ 7º - O pagamento do benefício será realizado no dia 25 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior, caso essa data não seja dia útil, inclusive durante as férias, licenças médicas pelo período de complementação salarial prevista na Cláusula Trigésima Segunda e nas licenças maternidade ou adoção.

§ 8º - É facultado ao empregado escolher, no próprio cartão eletrônico, o percentual do valor do auxílio-refeição e da cesta-alimentação a ser destinado entre as modalidades alimentação e refeição.

§ 9º - As décimas terceiras parcelas do auxílio-refeição e da cesta-alimentação serão pagas nos meses de junho e dezembro, respectivamente, nos mesmos moldes da antecipação e do pagamento do 13º salário.

§ 10º - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados em 1/9/2026, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento);

§ 11º - Os valores resultantes do reajuste previsto no parágrafo anterior serão novamente reajustados em 1º/9/2027, pelo INPC/IBGE acumulado no período de setembro de 2026 a agosto de 2027, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZÁVEL

A POUPEX poderá conceder aos seus empregados, em caráter excepcional e emergencial, auxílio financeiro correspondente a 1 (um) salário-base, mediante requerimento formal do interessado e a existência de margem consignável, nos termos da legislação vigente. A restituição do valor concedido será efetuada por meio de desconto em folha de pagamento, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º - O benefício será concedido mediante aprovação prévia do Diretor responsável pela área na qual o solicitante trabalhe.

§ 2º - O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio após a liquidação do anterior.

§ 3º - A qualquer época, o saldo devedor do benefício poderá ser quitado.

§ 4º - O desconto iniciará a partir do mês subsequente ao da concessão do auxílio financeiro indenizável.

§ 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o saldo devedor do auxílio financeiro indenizável será integralmente descontado das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO ASSIDUIDADE

A POUPEX concederá aos seus empregados, a cada ano de efetivo serviço prestado, 5 (cinco) dias úteis a título de abono assiduidade.

§ 1º - O benefício é cumulativo por 3 (três) anos e a utilização dos dias de abono assiduidade será nos dias de livre escolha do empregado, desde que previamente autorizado pelo Gestor de sua Unidade.

§ 2º - A concessão fica condicionada à inexistência de falta não justificada, advertência, suspensão e gozo de licença sem remuneração, auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário superiores a 184 (cento e oitenta e quatro) dias dentro do período aquisitivo desses benefícios.

§ 3º - Deixará de adquirir o benefício o empregado que for transferido para o Quadro Suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, por hora trabalhada no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 5 (cinco) horas do dia subsequente, o valor correspondente à hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE CIDADE

As transferências dos empregados de cidade de lotação, por interesse da Instituição ou por pleito do empregado, serão reguladas em normativo interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

As substituições temporárias na POUPEX serão as previstas na CLT e em normativo interno da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 224, caput, da CLT.

§ 1º - Excetuam-se da jornada prevista no caput desta cláusula os empregados que desempenham funções de confiança, nos termos do que preveem os artigos 62, inciso II, e artigo 224, §2º, ambos da CLT.

§ 2º – Os empregados que exercem o espaço ocupacional de Advogado, Arquiteto, Engenheiro, Técnico de Construção Civil ou Técnico de Segurança do Trabalho têm sua jornada de trabalho com duração de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Todos os empregados deverão realizar, diariamente, o registro de marcação da jornada de trabalho e dos respectivos intervalos no Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Jornada de Trabalho.

§ 4º - As funções enquadradas no inciso II do art. 62 da CLT estão isentas do registro diário da jornada no Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Jornada de Trabalho.

§ 5º - A jornada de trabalho deve ser cumprida em horário fixo, conforme estabelecido no contrato de trabalho do empregado.

§ 6º - O intervalo para repouso e alimentação dos empregados com jornada de 6 (seis) horas é de 15 (quinze) minutos e não será computado na duração do trabalho, conforme §§ 1º e 2º do art. 71 da CLT.

§ 7º - O intervalo referido no parágrafo anterior poderá ser fruído em qualquer momento da jornada de trabalho, mediante solicitação do empregado, desde que não gere inconveniência ao serviço.

§ 8º - Os agentes de negócio e monitores que atuam especificamente no teleatendimento e cuja comunicação com interlocutores clientes e usuários é realizada à distância, por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados, terão suas pausas e intervalos regidos pelo que prescreve o Anexo II da NR-17, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O registro e o controle diários da jornada de trabalho dos empregados da POUPEX serão realizados por meio de sistema eletrônico de ponto, na modalidade REP-P, nos termos da Portaria MTP nº 671/2021.

§ 1º - O Sistema Eletrônico de Registro e Controle da Jornada de Trabalho não admitirá:

a) restrições à marcação do ponto;

b) marcação automática do ponto;

c) exigência de autorização prévia para o registro de sobrejornada; e

d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Para fins de fiscalização, o Sistema Eletrônico de Registro e Controle da Jornada de Trabalho deverá:

a) estar disponível para consulta no local de trabalho ou por meio eletrônico acessível aos órgãos fiscalizadores;

b) permitir a identificação do empregador e do empregado; e

c) possibilitar, por meio da base de dados do sistema, a extração eletrônica e a impressão dos registros fiéis das marcações realizadas pelos empregados.

§ 3º - O Sindicato poderá solicitar reunião, por intermédio dos seus representantes, para exame do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Jornada de Trabalho, sempre que houver dúvida quanto aos registros realizados ou denúncia de procedimentos contrários à legislação, ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e às normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho, para os fins desta norma, a prestação de serviços realizada fora das dependências da POUPEX, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, nos termos dos artigos 75-A a 75-E da CLT, não se confundindo com o trabalho externo incompatível com o controle de jornada previsto no art. 62, inciso I, da CLT.

§ 1º - O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou ao teleatendimento.

§ 2º - Os empregados que exercem atividades de telemarketing ou de teleatendimento também estão abrangidos pelas disposições desta norma coletiva, sem prejuízo da aplicação da Norma Reguladora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - O comparecimento eventual do empregado às dependências da POUPEX não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 4º - A adoção do regime de teletrabalho deverá constar expressamente de aditivo escrito ao contrato individual de trabalho, físico ou eletrônico, especificando as atividades a serem realizadas pelo empregado, nos termos do art. 75-C da CLT.

§ 5º - A POUPEX poderá alterar o regime presencial para o regime de teletrabalho, a qualquer tempo, mediante formalização de aditivo ao contrato de trabalho.

a) A alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial poderá ser determinada pela POUPEX a qualquer tempo, assegurado prazo mínimo de transição de 15 (quinze) dias, mediante formalização de aditivo ao contrato de trabalho; e

b) A POUPEX não custeará despesas decorrentes do retorno à atividade presencial ou do eventual comparecimento do empregado às dependências da Instituição.

§ 6º - A POUPEX deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados e poderá adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso.

a) O disposto neste parágrafo aplica-se ao empregado em teletrabalho, inclusive quando eventualmente prestar serviços nas dependências da POUPEX.

b) Para os empregados considerados isentos de controle de jornada que estiverem em regime de teletrabalho, a possibilidade de fiscalização direta ou indireta da jornada, por qualquer meio, não afasta a aplicação das exceções previstas no art. 62 da CLT.

c) O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão, sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

d) O empregado em regime de teletrabalho não está obrigado, durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso, a atender demanda do empregador, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo e mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante esses períodos.

e) O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão, devendo cumprir os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso.

§ 7º - A POUPEX pagará ao empregado, a título de ajuda de custo, o valor de R$ 1.254,21 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização do regime de teletrabalho. A partir do segundo ano de vigência desse regime, bem como nos anos subsequentes, será paga ajuda de custo complementar no valor de R$ 1.050,35 (um mil, cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

a) A ajuda de custo prevista neste parágrafo não integrará a remuneração do empregado.

b) O empregado deverá necessariamente utilizar, no exercício das atividades laborais, uma cadeira ergonômica com as características recomendadas pela NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 8º - A POUPEX fornecerá, quando aplicável, notebook ou desktop, mouse, teclado independente e headset, ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução.

§ 9º - A POUPEX orientará todos os empregados em regime de teletrabalho sobre as medidas de prevenção a doenças e acidentes de trabalho, por meio físico ou digital, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 75-E da CLT.

a) O empregado deverá seguir as orientações recebidas e, sempre que necessário, entrar em contato com a POUPEX pelo canal disponibilizado para esse fim.

b) O empregado é responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho e as instruções constantes nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, a fim de prevenir doenças e acidentes.

c) O empregado, sempre que convocado, deverá comparecer para realização dos exames ocupacionais.

d) O empregado deverá comunicar, no prazo estabelecido nos normativos internos, ao seu gestor qualquer problema de saúde, apresentando o respectivo atestado médico, para que a POUPEX adote as medidas exigidas pela legislação.

e) A POUPEX também promoverá orientação ao gestor do empregado em teletrabalho, por meio físico ou digital.

§ 10º - O empregado é responsável pela confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão do contrato de trabalho, relativas à POUPEX, a seus clientes e a terceiros, sendo vedada a impressão, cópia ou reprodução, física ou eletrônica, dessas informações sem prévia e expressa autorização da Instituição. O empregado deve evitar que terceiros tenham acesso a essas informações, inclusive em reuniões por vídeo ou áudio.

§ 11º - O teletrabalho deverá ser prestado pessoalmente pelo empregado, sendo vedada sua realização por terceiros.

§ 12º - A POUPEX avaliará o pedido de alteração de regime de trabalho apresentado pelo empregado, independentemente da justificativa apresentada.

§ 13º - Aplicam-se aos empregados em regime de teletrabalho as mesmas regras relativas ao auxílio-refeição e à cesta-alimentação previstas na cláusula específica deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 14º - A POUPEX deixará de conceder o vale-transporte, ou o valor correspondente, enquanto o empregado estiver em regime de teletrabalho.

§ 15º - A POUPEX e o sindicato irão acompanhar a aplicação desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º - As horas extras realizadas pelo empregado, com prévia autorização do Diretor da Unidade, serão pagas no mês subsequente à sua realização.

§ 2º - As horas extras eventualmente realizadas pelo empregado por solicitação do gestor, sem prévia autorização do Diretor da Unidade, serão integralmente lançadas no banco de horas para posterior compensação, sendo vedada a realização de horas extras por iniciativa exclusiva do empregado.

§ 3º - As horas extras, quando pagas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas de segunda-feira a sábado ou em dias sem expediente. Quando realizadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

a) Quando as horas extras forem realizadas entre as 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão consideradas como horas extras noturnas, sendo pago um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna de trabalho.

b) Quando realizadas aos domingos e feriados, as horas extras noturnas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora noturna de trabalho.

§ 4º - O cálculo do valor do 13º salário considerará a média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.

§ 5º - O cálculo de férias considerará a média das horas extras realizadas no período aquisitivo a que se referem.

§ 6º - Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horários no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 7º - O período de tolerância supracitado não será lançado no banco de horas, exceto se excedido, hipótese em que todo o período será registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

O controle do banco de horas dos empregados da POUPEX, obrigados a efetuar o registro da jornada de trabalho, será executado pelo Sistema Eletrônico de Controle e Registro da Jornada de Trabalho.

§ 1º - O banco de horas terá periodicidade semestral, com apuração e vencimento no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. As horas extraordinárias registradas deverão ser compensadas até o encerramento do semestre em que forem lançadas no banco de horas, observadas a conveniência do serviço e o interesse do empregador, sendo vedada a compensação por livre iniciativa do empregado.

§ 2º - A compensação do saldo positivo do banco de horas será na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada 1 (uma) hora extraordinária registrada.

§ 3º - As horas não trabalhadas também integrarão o banco de horas e deverão ser necessariamente compensadas até o encerramento do mesmo semestre em que foram registradas, observada a conveniência do serviço e o interesse do empregador, sendo vedada a compensação por livre iniciativa do empregado.

§ 4º - A compensação do saldo negativo do banco de horas será na proporção de 1 (uma) hora de acréscimo na jornada de trabalho para cada 1 (uma) hora não trabalhada registrada, limitada a 2 (duas) horas diárias.

§ 5º - O saldo das horas a ser compensado, sejam extraordinárias ou não trabalhadas, deverá ser previamente negociado entre o empregado e seu gerente imediato, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, resguardados o melhor interesse da Instituição e necessidade do serviço.

§ 6º - Encerrado o semestre de apuração de que trata o § 1º, o saldo positivo do banco de horas não compensado será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao respectivo encerramento (julho ou janeiro, conforme o caso), com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando decorrente de horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado ou em dias sem expediente, e de 100% (cem por cento), quando decorrente de horas extraordinárias realizadas aos domingos e feriados.

§ 7º - Encerrado o semestre de apuração de que trata o § 1º, o saldo negativo não compensado será descontado da folha de pagamento do mês subsequente (julho ou janeiro, conforme o caso). Não haverá desconto quando o saldo negativo for igual ou inferior a 1 (uma) hora, hipótese em que o saldo será automaticamente zerado.

§ 8º - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário referente à média das horas extras realizadas ao

longo do ano e férias referentes à média das horas extras realizadas no período aquisitivo correspondente, inclusive nas verbas rescisórias dessas parcelas.

§ 9º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral do saldo de banco de horas originado pela realização de horas extras, o empregado fará jus ao pagamento desse saldo, calculado sobre o valor da remuneração vigente na data da rescisão, observados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) ou de 100% (cem por cento), conforme o dia e a natureza da sobrejornada.

§ 10º - É vedada a compensação do saldo do banco de horas no período do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado estudante terá abonada a sua falta ao serviço nas seguintes hipóteses:

a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, sendo que a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino; e

b) Nos dias de prova escolar obrigatória, desde que realizada em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço, sendo que sua comprovação se fará por meio de declaração escrita, fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - A ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORAS DESPENDIDAS EM CAPACITAÇÃO

As horas despendidas em capacitações, indicadas e custeadas pela POUPEX e que excederem a jornada habitual de trabalho do empregado, devem ser lançadas em sua totalidade no banco de horas.

Parágrafo único – O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos cursos com carga horária total de até 40 (quarenta) horas, não abrangendo cursos de certificação, extensão ou pós-graduação, os quais observarão regras específicas quanto à realização e ao cômputo das horas correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CURSOS OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO

A POUPEX arcará com as despesas incorridas por seus empregados em ações de capacitação profissional de interesse da Instituição, desde que previamente indicadas e aprovadas pela POUPEX.

Parágrafo único - O benefício previsto nesta cláusula não configura, para nenhum efeito, salário-utilidade ou utilidade in natura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas, a requerimento do empregado, em até 4 (quatro) períodos não consecutivos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias corridos e os demais não sejam inferiores a 5 (cinco) dias corridos, bem como haja a concordância formal do gestor da unidade.

§ 1º - O pagamento das férias ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para o empregado que fizer a opção pelo parcelamento.

§ 2º - O empregado que optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário deverá indicar sua intenção previamente no plano de férias e, também, em qual período de gozo pretende receber a vantagem.

§ 3º - O empregado que iniciar o gozo de férias entre os meses de janeiro e junho poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário.

§ 4º - É vedado o início das férias nos 2 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A POUPEX creditará o abono no contracheque do mês anterior ao gozo de férias, na mesma data estabelecida para o pagamento habitual dos salários.

Parágrafo único- Para solicitações excepcionais de férias, o abono constitucional de férias será pago com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data de início do gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A remuneração de férias será paga na folha de pagamento referente ao mês anterior ao início do respectivo período de gozo, na mesma data estabelecida para o pagamento habitual dos salários, sem que tal pagamento caracterize antecipação de vencimentos.

Parágrafo único - Nas solicitações excepcionais que não possam ser processadas na folha do mês anterior, a remuneração de férias será paga com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data de início do respectivo período de gozo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SAÚDE DO TRABALHADOR

A POUPEX compromete-se a dar continuidade à implementação do Programa de Combate à Lesão por Esforços Repetitivos (LER) e aos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

§ 1º - A POUPEX repassará às entidades sindicais, sempre que houver, informações acerca dos afastamentos por doenças ocupacionais, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações médicas.

§ 2º - Dentre as medidas vinculadas ao Programa, destacam-se a prática diária de ginástica laboral, a promoção de atividades físicas e a manutenção da adequação ergonômica dos postos de trabalho.

§ 3º - Aos empregados da POUPEX é facultada a participação nas atividades desportivas oferecidas na academia da Instituição e/ou no Clube de Corrida POUPEX, sujeitando-se, porém, às normas e condições previstas nos normativos específicos, disponíveis para consulta na intranet da instituição.

§ 4º - A inscrição e a participação nas atividades desportivas disponibilizadas pela academia e pelo Clube de Corrida POUPEX são de livre e espontânea iniciativa do empregado e não configuram, para nenhum efeito, prorrogação da jornada de trabalho, tempo à disposição da POUPEX, salário-utilidade ou utilidade in natura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS

Os empregados serão submetidos aos exames médicos ocupacionais previstos na NR-7, compreendendo os exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional, bem como os exames complementares que se fizerem necessários, todos custeados integralmente pela POUPEX.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO

A POUPEX assegurará ao empregado vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, contados a partir da cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial, pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, respeitadas as condições e prazos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Para efeitos da presente Cláusula, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

a) Salário base;

b) Função de confiança ou atividade gratificada, se for o caso;

c) Incorporação de função de confiança ou atividade gratificada, se for o caso;

d) Assistência infância, se for o caso; e

e) Vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, se for o caso.

§ 2º - A concessão do benefício se dará mediante a apresentação de atestado médico, o qual deverá ser validado por médico do trabalho conveniado.

§ 3º - Na hipótese de o empregado retornar ao trabalho e, após o transcurso de período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, vier novamente a ser afastado

em benefício previdenciário por incapacidade pelo INSS, a POUPEX concederá nova complementação, observadas as mesmas condições anteriormente aplicáveis.

§ 4º - O empregado aposentado pelo INSS que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e o valor da aposentadoria, respeitados os períodos dispostos nos parágrafos anteriores.

§ 5º - O empregado com menos de 12 (doze) contribuições ao INSS que se afastar de suas atividades por motivo de saúde, por um período superior a 15 (quinze) dias, continuará recebendo a remuneração pela POUPEX até completar a carência exigida por aquele Instituto.

§ 6º - A cada período de 3 (três) meses de licença, a contar da data de início do afastamento, o empregado se submeterá à consulta conduzida por um médico indicado pela POUPEX, devendo a Instituição, para tanto, notificá-lo, por meio de carta registrada e/ou e-mail.

§ 7º - Constatado que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela POUPEX, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS.

§ 8º - Recusando-se o empregado a se submeter ao médico indicado pela POUPEX, a complementação deixará de ser paga pela Instituição, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

§ 9º - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 10º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REPÚDIO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E QUAISQUER OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA NO TRABALHO

A POUPEX se compromete a adotar medidas preventivas e coibitórias a práticas que possam configurar assédio moral, assédio sexual ou quaisquer outras modalidades de violência no trabalho, de forma a garantir a predominância da ética e da dignidade nas interações socioprofissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

A POUPEX assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

a) Dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares; e

b) Permuta de atividade, quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

§ 1º - A permuta de atividade poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico devidamente ratificado pelo médico do trabalho que presta serviço à POUPEX.

§ 2º - No caso de a empregada necessitar realizar outra atividade durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, a assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o art. 392, §4º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A POUPEX assegurará a todas as empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença.

§ 2º - A empregada que não tiver interesse na prorrogação deverá se manifestar, por requerimento formal, até 30 (trinta) dias antes do término da fruição da licença.

§ 3º - A prorrogação será garantida, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º - A empregada adotante deverá apresentar, conjuntamente com requerimento formal, o comprovante de obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 5º - Às empregadas com jornada de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas diárias, fica garantida, para fins de amamentação, a redução da jornada diária em 1 (uma) hora, desde o término do período da licença-maternidade ou de sua prorrogação até a criança completar 1 (um) ano de vida.

§ 6º - No período de gozo da redução de jornada indicada no parágrafo anterior, é vedada à empregada a realização de horas extras, bem como a compensação de saldo positivo do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

A POUPEX pagará mensalmente, aos empregados de ambos os sexos que tenham filhos com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, um auxílio no valor de R$ 729,21 (setecentos e vinte e nove e vinte e um centavos) por dependente.

§ 1º - Equiparam-se a filhos o enteado e o menor que estejam sob a guarda, para fins de adoção, tutela ou curatela do empregado, ou do companheiro(a) ou cônjuge, por determinação judicial.

§ 2º - O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho com deficiência que exija cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela Instituição.

§ 3º - O auxílio não será cumulativo quando ambos os pais forem empregados da POUPEX, sendo, em regra, pago à mãe nesses casos.

§ 4º - O auxílio de que trata esta cláusula tem natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito, inclusive não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

§ 5º — Ano 1 (reajuste em 1/9/2026) - O valor previsto nesta cláusula será reajustado em 1/9/2026, pelo INPC/IBGE acumulado no período de setembro/2026 a agosto/2027, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

§ 6º — Ano 2 (reajuste em 1/9/2027) - O valor resultante do reajuste previsto no parágrafo anterior será novamente reajustado em 1/9/2027, pelo INPC/IBGE acumulado no período de setembro/2027 a agosto/2028, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA-PATERNIDADE

Em caso de nascimento de filho, será assegurado ao empregado genitor o afastamento das atividades por 5 (cinco) dias corridos consecutivos, a contar da data de nascimento, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

§ 1º - Fica assegurada ao empregado pai a ampliação da licença-paternidade pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - No caso de falecimento da mãe, por ocasião do nascimento do filho, o empregado genitor terá assegurada a licença-paternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos e se o falecimento ocorrer no transcurso da licença, o genitor terá assegurado a licença-maternidade e o salário-maternidade, pelo tempo restante a que teria direito a genitora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA-ADOÇÃO

A POUPEX concederá licença-adoção às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, sendo devido à empregada salário-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CARTA DE DISPENSA

A POUPEX se compromete a expedir a carta de dispensa, dando ciência do ato, por escrito, ao empregado no ato da sua demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no Sindicato ou na Superintendência Regional do Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do efetivo desligamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado, sem justa causa, fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional indenizado, nas condições a seguir:

a) de 1 (um) até 5 (cinco) anos: 30 (trinta) dias da remuneração mensal vigente na data da comunicação da dispensa;

b) de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia completos até 10 (dez) anos completos: 45 (quarenta e cinco) dias da remuneração mensal vigente na data da comunicação da dispensa;

c) de 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos: 60 (sessenta) dias da remuneração mensal vigente na data da comunicação da dispensa; e

d) de 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante: 90 (noventa) dias da remuneração mensal vigente na data da comunicação da dispensa.

§ 1º - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT.

§ 2º - O disposto nesta Cláusula aplica-se aos contratos por prazo indeterminado. Aos contratos de experiência, quando celebrados sem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, aplicam-se as regras legais próprias dos contratos por prazo determinado, não sendo devido o aviso prévio aqui previsto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência deste Acordo, o empregado dispensado sem justa causa a partir de 1/9/2026 terá direito ao reembolso, pela POUPEX, das despesas realizadas com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, até o limite de R$ 2.526,80 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

§ 1º - O direito de que trata o caput é adquirido na data efetiva do desligamento sem justa causa, desconsiderada eventual projeção do aviso-prévio. O requerimento deverá ser apresentado à POUPEX no prazo de 90 (noventa) dias, contado da referida data.

§ 2º - A POUPEX efetuará o pagamento diretamente ao ex-empregado, após o recebimento da nota fiscal referente à prestação do serviço de qualificação ou requalificação profissional.

§ 3º - O valor previsto nesta cláusula será reajustado em 1/9/2027, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2026 a agosto de 2027, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial para custeio das entidades sindicais profissionais, decorrente da negociação coletiva de trabalho, a ser descontada pela POUPEX, nos contracheques dos empregados, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Será descontada no contracheque dos empregados, no mês da assinatura do acordo coletivo, a importância referente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário-base, reajustado em setembro de 2026, com o piso de R$ 50,00 (cinquenta reais) e teto de R$ 210,00 (duzentos e dez reais). Este desconto refere-se à data-base de 2026.

§ 2º - Será descontada no contracheque dos empregados, no mês de outubro de 2027, a importância referente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário base, reajustado em setembro de 2027, com o piso de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o teto de R$ 210,00 (duzentos e dez reais). Este desconto refere-se à data base de 2027.

§ 3º - Será descontada dos empregados no contracheque do mês de fevereiro de 2027, a importância referente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor bruto da PR de 2026, limitado a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 4º - A POUPEX efetuará o repasse dos valores ao Sindicato dos Bancários do DF, que, por sua vez, repassará o que for devido às demais entidades sindicais, até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, condicionado à assinatura deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DELEGADO SINDICAL

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Instituição.

§ 1º - A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.

§ 2º - As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na proporção de 1 (um) Delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração superior a 25 (vinte e cinco) até um máximo de 5 (cinco) delegados.

§ 3º - O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Instituição, mediante solicitação e justificativa por escrito à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.

§ 4º - O Delegado Sindical não poderá ser removido, salvo se a pedido do mesmo e houver interesse da POUPEX.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – IGUALDADE SALARIAL EM RAZÃO DE SEXO, RAÇA, ETNIA, ORIGEM, IDADE, ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO E DEFICIÊNCIA

As partes signatárias do presente acordo declaram repúdio a qualquer forma de discriminação salarial e de critérios remuneratórios em razão de sexo, raça, etnia, origem, idade, orientação sexual, identidade de gênero e deficiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A revisão total ou parcial, denúncia ou revogação do presente Acordo dar-se-á nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – Fica convencionado que o presente Acordo é passível de sofrer alterações, por meio de termo aditivo, mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – NORMAS PARA CONCILIAÇÃO

As partes se comprometem a desenvolver processo negocial para solução de conflitos e divergências surgidas por motivo de aplicação do presente Acordo